



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
Secretaria de Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação
CNPJ 08.184.434/0001-09

LEI ORDINÁRIA Nº 1355/2022 DE 20 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, o Centro de Convivência Social da Família – CCSF MACAU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o Centro de Convivência Social da Família – CCSF Macau/RN, com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ: 32.075.883/0001-95, com sua sede alugada e foro na Rua Dr. Abelardo de Melo, nº 07, no bairro do Valadão, nesta cidade.

Art. 2º - Fica assegurada, à entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a prestação de serviço à coletividade, com a finalidade beneficente filantrópica, sem fins econômicos.

Parágrafo Único - A referida entidade, ativa desde 06.02.2017, se enquadra nas exigências legais, com finalidade de prestar apoio e orientação, além de serviços de cunho de assistência social, o que consistirá principalmente em:

I – Ações no âmbito da assistência social, para a comunidade municipal e estadual especificamente para crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas com deficiências e pessoas idosas;

II – Incentivar e promover ações e eventos nas áreas de Saúde, Educação, Esporte, Lazer, Cultura, Assistência Social, sendo comprometido com o Meio Ambiente;

III – promover simpósios, seminários, oficinas, conferências e palestras em matéria de serviço social e direitos humanos.

Art. 3º - O CCSF Macau, atende grupos de crianças, adolescentes, mulheres artesãs e pessoas idosas, oferta campo de estágio curricular em serviço social, sem vínculo empregatício e realiza ações volantes em áreas de riscos e vulnerabilidades sociais.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 20 de maio de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO